



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.036, DE 2020**

**(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)**

Estabelece a proibição de interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-820/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

(Da Bancada do PSOL)

Estabelece a proibição de interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido a interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 na República Federativa do Brasil.

§ 1º - Durante o período de tempo previsto no *caput* deste artigo, também fica proibida a suspensão da conexão à internet residencial, móvel e comercial, ou redução na velocidade da conexão, motivada por inadimplência anterior ou atual.

Art. 2º- Eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública mencionado no *caput* do artigo 1º desta lei, serão parcelados automaticamente, pelo período mínimo de trinta e seis meses, sem multa, juros e correção monetária.

Art. 3º - Fica proibida a suspensão da instalação de novos pontos de internet durante o período em que durar a calamidade pública, respeitando-se os limites da capacidade da rede, devendo ser garantidas aos profissionais que atuam na área condições de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que assegurem sua saúde e a dos consumidores.

Art. 4º - Considerando que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania e a República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel entre estados, municípios e Distrito Federal, durante o estado de calamidade pública em decorrência da

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

pandemia de COVID-19, a União irá promover e subsidiar o direito de acesso à internet a todos, em cooperação com os demais entes federados.

Parágrafo único - Os entes federados que comprovarem a utilização de recursos para implementação, instalação e manutenção de redes de acesso gratuito à internet sem fio, com o objetivo de garantir acesso doméstico via wi-fi nas periferias, pequenas cidades e povoados do país, farão jus ao abatimento de tais gastos nas parcelas relativas ao Contrato de Consolidação, Assunção e Refinanciamento da dívida pública firmado entre o ente e a União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Brasil atravessa uma grave crise socioeconômica desde a adoção de políticas econômicas pautadas pelos princípios da austeridade fiscal, que, ao contrário do prometido, apenas contribuíram para o aprofundamento do ciclo recessivo. A compressão da renda dos trabalhadores, a redução dos gastos públicos, especialmente de investimentos, e a venda de ativos do Estado têm enfraquecido a atividade econômica e colocado milhões de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

A Síntese de Indicadores Sociais de 2019<sup>1</sup> do IBGE analisa a estrutura social brasileira a partir das atividades econômicas e da inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho. Os dados reforçam a avaliação de que o mercado de trabalho brasileiro é marcado pela informalidade e precariedade, reproduzindo desigualdades em diversas dimensões: raça, gênero, localização geográfica e atividade produtiva.

No ano de 2019, 26 milhões de trabalhadores estavam desempregados, subocupados ou desalentados<sup>2</sup>. Já a informalidade atingiu 41,1% do mercado, seu maior nível desde 2016, batendo recorde em 19 estados e no Distrito Federal. Como consequência, há um elevado contingente de trabalhadores sem acesso aos mecanismos de proteção social vinculados à formalização, como a remuneração pelo salário mínimo, o direito à aposentadoria e às licenças remuneradas, como para maternidade ou por

---

<sup>1</sup> <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>

<sup>2</sup> Desalentado: parcela da população que desistiu de buscar vaga no mercado de trabalho.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

afastamento laboral por motivo de saúde.

Soma-se a isso o aumento do número de brasileiros vivendo em condição de pobreza e extrema pobreza, como evidenciou relatório do Banco Mundial<sup>3</sup> sobre o tema. Segundo o relatório, a pobreza aumentou no Brasil entre 2014 e 2017, atingindo 21% da população (43,5 milhões de pessoas). Não por acaso, houve um aumento de demanda pelo benefício do Programa Bolsa Família, principal mecanismo de combate à fome e à miséria no país. A fila do Bolsa Família, que estava zerada até o início de 2019, atualmente obstrui o pagamento do benefício para mais de 1,5 milhão de famílias, com impacto para, no mínimo, 3,5 milhões de pessoas.

**A grave crise humanitária provocada pela pandemia do coronavírus, portanto, atinge o Brasil com uma economia em desaceleração e com um mercado de trabalho extremamente fragilizado. São milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade, alijados das redes formais de proteção social.**

Um número crescente de países tem implementado medidas de quarentena para evitar o avanço da pandemia do novo coronavírus. Itália e Espanha, países europeus com o maior número de casos de COVID-19, assim como a França, sétimo no ranking mundial de casos, decretaram quarentenas nacionais. Na América Latina, Argentina, Bolívia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras, México e Paraguai suspenderam aulas por completo por pelo menos 14 dias. No Chile, onde a suspensão das aulas depende da confirmação de casos nas instituições de ensino, eventos públicos com mais de 500 pessoas foram proibidos, e partidas de futebol serão realizadas a portas fechadas - ambas medidas observáveis em diversos outros países da região e do mundo.

Se as medidas de isolamento se multiplicam pelo mundo, seja através do anúncio de “estado de emergência” ou através de recomendações e determinações pontuais, o mesmo não se pode dizer em relação às iniciativas de redução dos danos sociais e econômicos que acompanham estas iniciativas. Não à toa, a Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, tem alertado a comunidade internacional sobre a necessidade de uma abordagem que proteja as “pessoas mais vulneráveis e negligenciadas da sociedade, tanto médica quanto economicamente”, destacando que “confinamentos, quarentenas e outras medidas desse tipo para conter e combater a disseminação do

---

<sup>3</sup><https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2019/04/04/social-safety-nets-key-to-protecting-poor-and-fighting-poverty-during-economic-slowdowns>

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

COVID-19 devem sempre ser realizadas em estrita conformidade com os padrões de direitos humanos e de maneira necessária e proporcional ao risco avaliado - mas mesmo quando são, eles podem ter sérias repercussões na vida das pessoas".

"Ainda que autoridades julguem necessário fechar as escolas, isso pode resultar em pais que ficam em casa e não conseguem trabalhar, uma medida que provavelmente afeta desproporcionalmente as mulheres. Ficar de fora do trabalho para se 'auto-isolar' pode resultar em perda de salário ou perda de emprego, com consequências variadas para a subsistência e a vida das pessoas", declarou a Alta Comissária em pronunciamento no dia 06 de março. "A interrupção do comércio e das viagens provavelmente terá um grande impacto, especialmente nas pequenas e médias empresas e nas pessoas que elas empregam e servem. As pessoas que mal sobrevivem economicamente podem facilmente ser levadas a uma situação limite por medidas adotadas para conter o vírus. Os governos precisam estar prontos para responder de várias maneiras às consequências não intencionais de suas ações direcionadas ao coronavírus", completou.

Na tentativa de mitigar alguns dos impactos econômicos da quarentena na França, Macron anunciou uma garantia estatal de 300 bilhões de euros para empréstimos a pequenas empresas, acompanhada de isenção de impostos e contribuições fiscais, e determinou a suspensão da cobrança de contas de gás, água, luz e aluguel de pequenas e médias empresas. Nos EUA, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei que visa estabelecer licenças remuneradas, aumentar o seguro-desemprego, as iniciativas de segurança alimentar e o financiamento federal do *Medicaid*. O projeto é apoiado até mesmo por Donald Trump, que também anunciou planos de transferência de renda emergencial através de cheques de mil dólares do governo aos cidadãos estadunidenses.

É fundamental que o Estado brasileiro garanta condições mínimas de sobrevivência aos cidadãos que estarão impossibilitados de trabalhar. A literatura e as evidências empíricas atestam a eficácia das políticas de transferência de renda, tanto do ponto de vista econômico quanto social. "Programas sociais que atuam como amortecedores de choque durante as crises econômicas são comuns em países desenvolvidos, mas não são suficientemente difundidos em nossa parte do mundo," afirma Carlos Végh, Economista-Chefe do Banco Mundial para a América Latina e Caribe<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup><https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2019/04/04/social-safety-nets-key-to-protecting-poor-and-fighting-poverty-during-economic-slowdowns>

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

A situação emergencial provocada pela pandemia do coronavírus exige ações do Estado brasileiro em diversas esferas, dentre elas na proteção financeira dos cidadãos em situação de vulnerabilidade. Este projeto de lei tem como objetivo garantir acesso à internet à população brasileira durante o período mais grave da pandemia, em que muitos perderão suas fontes de renda e/ou verão seus rendimentos diminuírem drasticamente. A proibição de interrupção dos serviços de conexão à internet e a suspensão das cobranças com a garantia de formas de pagamento diluídas no tempo visa garantir aos cidadãos o acesso a meios virtuais de trabalho e geração de renda, bem como acesso à cultura, educação e até mesmo saúde, diante do vasto conteúdo que vem sendo produzido e disponibilizado à população - que precisa ter meios para acessá-lo.

A garantia de acesso contínuo à conexão é fundamental para que os cidadãos possam ficar em casa e seguir, na medida do possível, com suas atividades, especialmente as escolares, de formação, produtivas e familiares. Vale o reforço que serviços essenciais devem ser prestados de forma contínua e que o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece em seu artigo 7º a essencialidade do acesso à Internet para o exercício da cidadania.

Segundo a pesquisa TIC Domicílios 2018, lançada em meados de 2019, 85% dos usuários de Internet da classe D e E acessam a rede exclusivamente pelo celular, 2% apenas pelo computador e 13% se conectam tanto pelo aparelho móvel quanto pelo computador. Na Classe C, este índice é de 63%. Ou seja, são mais de 80 milhões de brasileiros conectados apenas por celular. Segundo dados da ANATEL, 55% dos acessos móveis do país são pré-pagos. E sabe-se que boa parte dos usuários pós-pago são clientes “controle”, que pagam uma taxa fixa mensal, mas têm um limite, em geral, bastante estrito de tráfego de dados. Assim, sabe-se que os planos de dados mais populares deixarão a desejar quanto a garantir o acesso à informação, à educação e ao trabalho neste momento de pandemia global.

Atualmente, a Anatel e as provedoras de serviços de telecomunicações não fornecem informações acerca de detalhes do contrato dos acessos móveis como limitação de franquia. Pesquisa acerca dos planos com melhor custo benefício realizada pela empresa Melhor Plano, divulgada em agosto de 2019, no entanto, é um indicador e demonstra que os valores dos pacotes são altos, com relação a renda dos brasileiros, para acessar um volume de tráfego limitado. Partindo da referência de conexão acessível de valor do plano não superior a 2% da renda média mensal, tem-se que o mais barato dos

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

planos de melhor custo benefício oferecidos pelas operadoras, de acordo com a pesquisa, representa 3,84% de um salário mínimo nacional - sendo que, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnadc) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que a renda média mensal de 60% dos trabalhadores brasileiros foi R\$ 9282, em 2018. No Nordeste, o rendimento médio foi de R\$ 619 em 2018.

A ANATEL já reconheceu que “a evolução no número de casos confirmados e suspeitos nos últimos dias impõe, contudo, que novos avanços sejam feitos. Com um cenário de maior distanciamento físico entre as pessoas, requisições de quarentena e de trabalho remoto, as conexões de acesso às redes se tornarão ainda mais essenciais. A preservação de fluxos de trabalho, de ensino, de acesso a informações sobre saúde e também de lazer, dependerá em grande medida dos serviços de telecomunicações”.

Estamos em período de distanciamento social cada vez mais profundo na medida em que o vírus se propaga na sociedade. Nesse contexto, faz-se necessário garantir o fornecimento de serviços essenciais para a população em meio à crise humanitária e socioeconômica conjuntural. Na França, país que também vem sofrendo com o alastramento do contágio do Coronavírus, o Presidente Emmanuel Macron anunciou o fechamento das fronteiras, além da anistia das contas de luz, gás, água e aluguel<sup>5</sup>.

Nem toda a população brasileira tem acesso a canais eletrônicos para realizar o pagamento das faturas de energia elétrica, de água e do aluguel. Portanto, aumenta o risco do contágio a ida em bancos ou casas lotéricas por parte de pessoas que se encontram no grupo de risco, como os idosos.

Além disso, diversas pessoas estão sem relação laboral formal, trabalhando muitas vezes na informalidade – sem clientes, em razão das medidas de isolamento social, e passando dificuldades financeiras imensuráveis.

Então, é necessária a suspensão das cobranças e a proibição dos cortes de internet, água e de luz por inadimplência, já que são serviços essenciais para a contenção e avanço da pandemia. Após o período de três meses, permanecendo os efeitos da pandemia, os débitos acumulados pelos consumidores serão parcelados, automaticamente, em 36 meses, sem multa e juros.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/mundo/2020/03/franca-decreta-confinamento-e-anistia-das-contas-de-luz-agua-e-alugue.html>. Acessado em: 17 de março de 2020.

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Desta feita, é importante que não ocorra o encerramento do fornecimento de internet por parte das empresas responsáveis. Busca-se, pois, criar um arcabouço normativo para garantir assistências financeira e de serviços essenciais a brasileiros, em face de casos de calamidade pública ou situação de emergência, como a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei em questão, há que se salientar que não haverá gastos para o Poder Público e, mesmo que houvesse, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal excetua o cumprimento da Meta de Resultado Primário, em seu art. 65, II, na ocorrência de calamidade pública, como é o caso em questão. Por esse motivo, resta atendido o critério de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira desta proposição legislativa.

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de 2020.



**Fernanda Melchionna**  
Líder do PSOL

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Ivan Valente  
PSOL/SP

Luiza Erundina  
PSOL/SP

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS**

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei; (*Vide Lei nº 13.709, de 14/8/2018, com vigência alterada pela Medida Provisória nº 869, de 28/12/2018*)

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no *caput*, tais como aquelas que:

I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou

II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.

## **LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**